



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**BRIGADA MILITAR**  
**CORREGEDORIA-GERAL**



**PORTARIA Nº 46/COR-G/2023**

*Ratifica a Informação nº 044AssJur19, exarada pela Assessoria Jurídica da Brigada Militar, a qual externou entendimento de que a polícia judiciária militar é considerada pela Constituição Estadual de 1989 como atribuição precípua da Brigada Militar e não poderia ter sido excluída do rol dos Órgão de Polícia Militar considerados como de execução.*

**CONSIDERANDO** que a Brigada Militar é estatuida pela Lei Complementar nº 10.990/97, pela Lei nº 10.991/97, pela Lei Complementar nº 10.992/97, pelo Decreto nº 42.871/04, pelo Regimento Interno da Brigada Militar, entre outra normativas;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República Federativa do Brasil, do ano de 1988 (CRFB/88), art. 144, §5º, atribuiu à Brigada Militar a competência para realizar a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

**CONSIDERANDO** que a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, do ano de 1989, além das competências trazidas pela CRFB/88, também incumbiu à Brigada Militar a atribuição de exercer a função de polícia judiciária militar;

**CONSIDERANDO** que o Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.002/1969), art. 8º, trouxe as competências dos órgãos que exercem a função de Polícia Judiciária Militar, dentre as quais verifica-se a apuração de crimes militares e o cumprimento de mandados de prisão expedidos pela Justiça Militar;

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria-Geral da Brigada Militar, através da Portaria nº 036/COR-G/2022, instituiu e regulamento a Patrulha Ostensiva de Polícia Judiciária Militar (POPJM) da Corregedoria-Geral;

**CONSIDERANDO** que o art 1º, da Portaria nº 036/COR-G/2022, estabelece que é competência da POPJM o comparecimento em ocorrências de repercussão, o acompanhamento e/ou execução do cumprimento de ordens judiciais e requisições ministeriais e a execução e/ou apoio ao cumprimento de Mandados de Busca e Apreensão e/ou de prisão;

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº 036/COR-G/2022, combinada com a Portaria nº 016/COR-G/2022, a qual instituiu e regulamentou o Programa de Valorização e Proteção Institucional do Policial Militar Vítima na Brigada Militar – PM Vítima, atribuiu à POPJM a competência para a operacionalização da identificação, do auxílio, do apoio e da proteção dos integrantes da Brigada Militar enquadrados no referido programa;

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº 036/COR-G/2022 atribuiu à POPJM diversas outras funções operacionais;

**CONSIDERANDO** que o Regimento Interno da Brigada Militar (RIBM), art. 39, estabelece as competências da Corregedoria-Geral, dentre as quais verifica-se a de fiscalizar as atividades dos órgãos e servidores da Brigada Militar, realizando inspeções e correções para a racionalização e eficiência dos serviços;

**CONSIDERANDO** que os integrantes da Brigada Militar se apresentam como aqueles profissionais da área da segurança pública que atuam mais próximos das raízes sociais que sustentam a criminalidade e a violência no Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** a ampliação do serviço de Patrulha Ostensiva de Polícia Judiciária Militar para atendimento do Programa de Valorização e Proteção Institucional do Policial Militar Vítima na Brigada Militar – “PM Vítima”, instituído e regulamentado pela Portaria Nº 016/COR-G/2022, de 09 de março de 2022;

**CONSIDERANDO** que a possibilidade da realização de inspeções inopinadas em qualquer bem ou material oriundo da Fazenda Pública sob responsabilidade da Administração Policial Militar, face ter sido cedido ao militar, gratuitamente e de forma temporária, devendo a administração agir, em razão de seu poder fiscalizatório, que decorre do poder hierárquico e disciplinar, para prevenir e reprimir a ocorrência de ilícitos nas dependências de áreas sob administração militar (quartéis);

**CONSIDERANDO** a pertinência de criação de novos mecanismos fiscalizatórios correcionais de cunho operacional, bem como, fiscalizar os componentes dos órgãos e Militares Estaduais da Brigada Militar;

**CONSIDERANDO** que o princípio da supremacia do interesse público, que se apresenta a polícia militar como um dos mais importantes limites da margem da livre decisão, onde a Brigada Militar está legitimada a perseguir o interesse público, em consonância aos princípios da eficiência, eficácia e efetividade;

**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência, sendo um dos mais modernos princípios da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da sociedade e de seus membros<sup>1</sup>;

**CONSIDERANDO** o princípio da eficácia, que se traduz em uma medida do alcance dos resultados, sendo a capacidade de realizar o fim público de modo correto ou conseguindo resultados;

**CONSIDERANDO** que o princípio da razoabilidade trata de impor limites à discricionariedade administrativa, objetivando dispor que as restrições de direitos impostas pela Brigada Militar devem ater-se aos fins em nome dos quais são estabelecidas ou permitidas;

**CONSIDERANDO** que o princípio da efetividade policial se relaciona diretamente com o ciclo de polícia, onde, o local e momento da intervenção, devem ser realizados por meio de ações organizadas de policiamento ostensivo e de investigação de modo a diminuir os incidentes criminais;

**CONSIDERANDO** que a missão originária da Brigada Militar é a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, cabendo-lhe também, no caráter residual, agir quando há falência operacional dos outros órgãos de segurança pública;

**CONSIDERANDO** que a Patrulha Ostensiva de Polícia Judiciária Militar é uma ferramenta para se aperfeiçoar a eficácia do Serviço Policial-Militar, melhorando o controle dos delitos e infrações disciplinares e otimizando a racionalização das ações de fiscalização da Brigada Militar;

**CONSIDERANDO** que em observância o princípio da eficiência e ao da eficácia, primando pela supremacia do interesse público e mantendo a sua

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.tjam.jus.br/index.php/esmam-artigos/4440-artigo-do-magistrado-carlos-henrique-jardim-da-silva/file>. Acesso em: 03 abr. 2023.

função constitucional de Preservação da Ordem Pública, é imprescindível que determinadas funções no âmbito da Brigada Militar sejam exercidas com menor rotatividade de efetivo, isso com o fulcro de manter nestas posições de extrema valia um profissional devidamente capacitado para o respectivo fim e com expertise suficiente para melhor gerenciar os eventos em cena;

**CONSIDERANDO** o §1º, do art. 5º, da Lei de Carreira dos Militares Estaduais (Lei Complementar nº 10.992/97), preconiza que para a promoção ao posto de Major, o ocupante do posto de Capitão deverá contar com no mínimo 03 (três) anos, consecutivos ou não, de serviço prestado em órgão de execução, entre outros requisitos;

**CONSIDERANDO** que a Assessoria Jurídica da Brigada Militar, por meio da Informação nº 044AssJur19, externou entendimento de que a “polícia judiciária militar é considerada pela Constituição Estadual de 1989 [sic] como atribuição precípua da Brigada Militar [sic] e não poderia ter sido excluída do rol dos Órgão de Polícia Militar [sic] considerados como de execução”, bem como que vem sendo superado o entendimento de que a administração pública deve se restringir a legalidade estrita, de forma que, modernamente, esta deve se submeter ao princípio da juridicidade, agindo não somente conforme a lei, mas com o direito de forma geral;

**CONSIDERANDO** que a Assessoria Jurídica da Brigada Militar, na Informação nº 044AssJur19, em análise a um caso concreto, exarou conclusão de no sentido dever ser computado período de efetivo serviço prestado à Corregedoria-Geral (na Subseção de Investigação Criminal, pertencente à Seção de Feitos Especiais) como órgão de execução da Brigada Militar;

**CONSIDERANDO** que o princípio da juridicidade administrativa traz a ideia do bloco de legalidade, vinculando a atividade estatal ao conjunto de princípios e regras nacionais, buscando a realização dos direitos do homem sobre a mera aplicação da lei administrativa<sup>2</sup>;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 9º, do Decreto nº 42.871/04 (Regulamenta a estrutura, as atribuições, a denominação, o efetivo, o nível a subordinação e o grau de comando na Brigada Militar), a Corregedoria-Geral da

---

<sup>2</sup> Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/principio-da-juridicidade>. Acesso em: 03 abr. 2023

Brigada Militar conta com as Seções de Justiça e Disciplina, de Feitos Especiais, de Correição e a Seção Administrativa;

**CONSIDERANDO** que a Seção de Feitos Especiais da Corregedoria-Geral da Brigada Militar é constituída pela Subseção de Polícia Judiciária Militar (onde estão concentradas as Patrulhas de Polícia Judiciária Militar e o Programa PM Vítima), a Subseção de Investigação Criminal Militar e a Ouvidoria da Corregedoria-Geral da Brigada Militar;

**CONSIDERANDO** que, nos termos na Nota de Instrução nº 2.22/EMBM/2020, da Brigada Militar, Polícia Judiciária é aquela voltada a dar efetividade às requisições feitas pelas autoridades judiciárias, bem como que o Manual de Inquérito Policial Militar da Brigada Militar (Portaria nº 035/COR-G/2022, estabelece que a função de Polícia Judiciária Militar estadual tem por escopo promover a investigação sumária de crimes militares e demais crimes sujeitos à jurisdição militar, bem como a sua autoria;

**CONSIDERANDO** que o art. 8º, do Código de Processo Penal Militar, elenca as atribuições da Polícia Judiciária Militar, dentre as quais, apurar crimes, prestar informações aos órgãos e juizes da Justiça Militar, cumprir mandados de prisão expedidos pela Justiça Militar, cumprir as determinações da Justiça Militar relativas aos presos sob sua guarda e responsabilidade, entre outras;

O **COMANDANTE-GERAL DA BRIGADA MILITAR**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 10.991, de 18 de agosto de 1997, bem como diante da previsão do inciso I do parágrafo único do art. 14 do mesmo diploma legal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ratificar a Informação nº 044AssJur19, exarada pela Assessoria Jurídica da Brigada Militar, a qual externou entendimento de que a polícia judiciária militar é considerada pela Constituição Estadual de 1989 como atribuição precípua da Brigada Militar e não poderia ter sido excluída do rol dos Órgão de Polícia Militar considerados como de execução.

**Art. 2º** Reconhecer como tempo de efetivo serviço prestado em órgão de execução, para fins da contagem prevista no §1º, art. 5º, da Lei Complementar nº

10.992/97 (Dispõe sobre a carreira dos Militares do Estado do Rio Grande do Sul), as atividades prestadas na função de Polícia Judiciária Militar, desenvolvidas no âmbito da Seção de Feitos Especiais (Subcorregedoria Operacional) da Corregedoria-Geral da Brigada Militar.

**Art. 3º** A comprovação do tempo de serviço prestado em órgão de execução, desenvolvido no exercício de Polícia Judiciária Militar na Seção de Feitos Especiais (Subcorregedoria Operacional) da Corregedoria-Geral da Brigada Militar se dará por meio de certidão emitida pelo Corregedor-Geral da Brigada Militar.

**Art. 4º** Todo Policial Militar que demonstrar necessidade na emissão da Certidão citada no item anterior, deverá encaminhar requerimento por escrito, direcionado ao Corregedor-Geral da Brigada Militar, o qual terá até 30 (trinta) dias para se manifestar sobre a requisição, ato do qual caberá recurso, nos termos do que preconiza o Art. 47 do Estatuto dos Militares Estaduais (Lei Complementar nº 10.990/97).

**Art. 5º** Os efeitos de reconhecimento como tempo de efetivo serviço prestado em órgão de execução, para fins da contagem prevista no §1º, art. 5º, da Lei Complementar nº 10.992/97 presentes nessa portaria, terão como marco inicial a data de 13 de Agosto de 2019, ocasião o em que fora exarada a Informação nº 044AssJur19.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Quartel em Porto Alegre, RS, 12 de abril de 2023.

**Cel QOEM – CLÁUDIO DOS SANTOS FEOLI**  
**Comdante-Geral da Brigada Militar**